

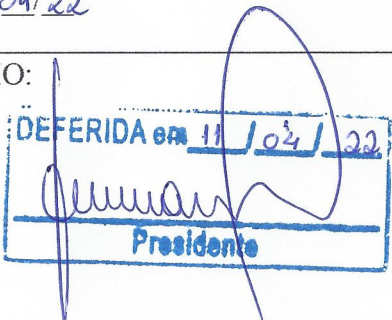
DEFERIDA



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº 182/22

<b>ASSUNTO:</b>  AO PREFEITO MUNICIPAL – indica ao Executivo o anteprojeto de lei sobre o <b>piso salarial</b> do Servidor Público Municipal e providências para melhorar as condições atuais aumentando para ½ (um e meio) salário mínimo vigente no país, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>2412</u>  DATA <u>08/04/22</u>  DESPACHO:  
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SENHORES VEREADORES,

**REQUEREMOS** à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor **CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO**, digno Chefe do Executivo local, **indicando ao Executivo o anteprojeto de lei sobre o piso salarial** do Servidor Público Municipal e providências para melhorar as condições atuais aumentando para ½ (um e meio) salário mínimo vigente no país.

Até o ano de 2001 nenhum servidor municipal poderia perceber remuneração bruta inferior a ½ (um e meio) salário mínimo vigente no país.

Contudo, essa disposição foi alterada, através da **Emenda à Lei Orgânica do Município nº 7, em 11 de abril de 2001**. A nova redação que vigora até hoje, retirou direitos do funcionário e diminuiu o piso salarial, determinando que nenhum servidor poderá receber remuneração bruta inferior a 1 (um) salário mínimo vigente no país.

Considerando o baixo poder aquisitivo do piso nacional, solicito estudos para retornar a redação anterior, estipulando o piso salarial em ½ (um e meio) salário mínimo vigente no país.

Inclusive, o Executivo respondeu ao Requerimento nº 33/2021, asseverando que há apenas 73 servidores público efetivos percebendo menos de 1,5 (um e meio) salário mínimo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Não sendo possível este aumento de uma vez, solicito estudos para realizar de forma gradativa, através de emenda a Lei Orgânica, conforme redação sugerida no projeto de lei anexo.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE ABRIL DE 2022.

*Renato Vargas Netto*  
**RENATO VARGAS NETTO**  
**VICE-PRESIDENTE**

---



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

**PROJETO DE LEI Nº /2022**

“ARTIGO 89 – Omissis

§ 5º — Nenhum servidor público a que se refere o "caput" deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a 01 (um) Salário Mínimo nacional vigente no País, observando-se, entretanto como limite máximo os valores recebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito Municipal.

I – A partir do ano de **2022**, nenhum servidor público a que se refere o "caput" deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a **1,1 (um vírgula um)** Salário Mínimo nacional vigente no País.

**II – A partir do ano de 2023, nenhum servidor público a que se refere o "caput" deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a 1,2 (um vírgula dois) Salário Mínimo nacional vigente no País.**

III – A partir do ano de **2024**, nenhum servidor público a que se refere o "caput" deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a **1,3 (um vírgula três)** Salário Mínimo nacional vigente no País.

IV – A partir do ano de **2025**, nenhum servidor público a que se refere o "caput" deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a **1,4 (um vírgula um quatro)** Salário Mínimo nacional vigente no País.

V – A partir do ano de **2026**, nenhum servidor público a que se refere o "caput" deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a **1,5 (um vírgula cinco)** Salário Mínimo nacional vigente no País.